



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO N.º 9/2016-010FME

O Município de VITÓRIA DO XINGU através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AV. MANOEL FELIX DE FARIAS N. 838

DIA: 06 de Maio de 2016 **HORÁRIO:** 10:00

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que se seguir.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1- credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2- recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3- abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4- divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5- condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6- abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7- devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitante, após a

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



recebimento do contrato pela licitante vencedora; e

2.8- outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação no quadro de avisos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo endereço da comissão de licitação localizada na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS N. 838

até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

6.3- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3.1- Lei complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e com sua alteração posterior Lei complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

6.4- Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.5- demais exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1- Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2- Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

7.3- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - órgão licitador;

7.4- Licitante - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



constitutivos/Anexos;

7.5- Licitante vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, conforme discriminação do Anexo I.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1- detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2- comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2- empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de VITÓRIA DO XINGU;

10.3- empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) que não apresentar a declaração de habilitação.

11.2- Será aplicada a penalidade prevista na Condição 104 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.1- Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

13. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1- exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2- classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação ao menor preço; ou

13.3- seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1- havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4- colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

13.5- início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na Condição 33.

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

14.1- A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

14.2- após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro .

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope Documentação contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista na Condição 104 deste Edital e demais cominações legais.

17.1- Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

18.1- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2- examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3- adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4- receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5- encaminhar a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. A Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caberá:

19.1- adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

19.2- homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeiro;

19.3- promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1- a interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2- os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

24.1- Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1- se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

25.2- se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

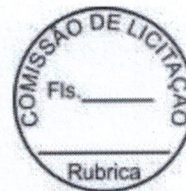
28. Após concluída a licitação e recebido o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DA OBRIGATORIEDADE DO CRC- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

29. para a participação neste Pregão. Compreende:

29.1 - CRC - cadastramento na Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de VITÓRIA DO XINGU, será realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes;

29.2. O CADASTRAMENTO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será aceito até o terceiro dia que antecede a data para abertura do certame, e far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 29.3 a 29.6. da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

29.3 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

29.4 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.
- c) (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº574/2005;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio e sede do órgão licitador.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº12.440/2011.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



29.5 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

29.6 A licitante deverá fazer o seu cadastramento no Município de VITÓRIA DO XINGU, apresentando a documentação conforme exigida acima neste Edital na Comissão de Licitação, da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

31. as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014.

31.1 Caso a referida declaração tenha sido entregue no ato do credenciamento, a mesma será considerada válida e aceita para os devidos fins, pelo Pregoeiro.

32. Entende-se por documento credencial:

- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

32.1- o item 30.2-b deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

32.2- cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

32.3- o representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

33. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da Declaração de Habilitação tratados nas Condições 11 a 13, a Proposta escrita e a Documentação em envelopes separados, fechados carimbados com os dados da empresa e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREGÃO Nº 9/2016-010FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

PREGÃO Nº 9/2016-010FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

CNPJ: 14.811.402/0001-80
AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



34. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada da seguinte forma:

34.1- em original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

34.2- fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

34.3- conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

34.3.1- caso essas informações não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

34.4- cotar os preços item por preço unitário, e global da proposta, conforme estabelecem as Condições 34 a 38;

34.5- indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições 39 a 41;

34.6- apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro .

34.8- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

34.9- falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação com poderes para esse fim; e

34.10- a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS E ANEXOS DA PROPOSTA

35. A licitante deverá cotar o preço item fixo e irrevogável para todos os preço unitário ofertado, conforme especificações constante do Anexo I deste edital.

35.1- Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por grupo de itens, a licitante deverá ofertar preço para todos os itens relativos ao grupo a que estiver concorrendo, sob

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pena de desclassificação;

35.2- para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo I;

35.3- os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I são meramente estimativos, não acarretando à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

35.4 Considera-se menor preço por item o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

36. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37.1- A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

DOS PRAZOS

39. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço.

39.1- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas a contar da notificação por parte do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

40. A licitante deverá declarar, em sua proposta, o prazo de garantia do serviço executado, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da aceitação do serviço.

41. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

42. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



referida, por igual prazo, no máximo.

44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 43 e 79, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha constante do Anexo I

46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

47. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

48. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

49. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

50.1- apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

50.2- não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

52. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado por grupo de itens, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

53. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

53.1- A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

54. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

54.1- Será considerada como mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.

55. Aceitas as propostas de menores preços por item, serão abertos os envelopes Documentação, contendo os documentos de habilitação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do Município de VITÓRIA DO XINGU- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, assegurando-se às licitantes já cadastradas o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, conforme previsto na Condição 60, subitem 60.3.

56. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com as licitantes detentoras das propostas de menores preços, no sentido de que seja obtido melhor preço:

56.1- se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a contratação da prestação dos serviços;

56.2- mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menores preços por item;

56.3- se não forem aceitas as propostas escritas de menores preços por item;

56.4- se as licitantes detentoras dos menores preços por item desatenderem às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos Subitens 56.2 e 56.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

57. Verificado que as propostas de menores preços por item atendem às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, serão as respectivas licitantes declaradas vencedoras.

DO DESEMPATE

58. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

59. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

60.- Será assegurado às licitantes cadastradas que, juntamente aos documentos de habilitação contidos dentro do envelope Documentação, comprovarem possuir o Certificado de Registro Cadastral - CRC do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

61.OBS: o CRC substituirá somente os documentos do sub-item 29.3 ao 29.6 deste edital, ficando assim a licitante trazer todos os demais documentos e anexos dentro de cada envelopes especificados.

62.- declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo);

62.2-declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Observações:

a) todos os documentos de habilitação, emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

b) documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c) as declarações relacionadas na Condição 62 (exceto aquela do Subitem 62.2, que será expedida pelo Pregoeiro, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

d) o representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 62 deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se o Pregoeiro vier a exigir.

63. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

63.1- em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

d) deverão apresentar no mínimo 3 (três) atestado fornecido pelo órgão público ou privado, sendo 1 (um) emitido pelo órgão licitador ou outro pertencente a Prefeitura Municipal de Vitoria do Xingu.

63.2- datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

64. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

64.1- Os documentos previstos nas Condições 29.3 e 29.5 poderão ser autenticados a partir do original, preferencialmente, até às 18 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

64.2- serão aceitas somente cópias legíveis;

64.3- não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

64.4- o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

65. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

66. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

66.1- Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

67. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

68. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

68.1- julgamento das propostas;

68.2- habilitação ou inabilitação da licitante;

68.3- outros atos e procedimentos.

69. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

70. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

71. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

71.1- As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



71.2- será franqueada às licitante, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS N. 838;

72. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

73. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

74. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

75. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

75.1- A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Comissão de Licitação, situada na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS N. 838.

DA ADJUDICAÇÃO

76. A execução dos serviços objeto deste Pregão será adjudicada por grupo de itens (Grupo I, itens 1 e 2 e Grupo II, item 3), depois de consideradas as condições deste Pregão.

DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

77.1 Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Vitória do Xingu, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

77.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

77.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

77.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

77.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

77.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

77.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

77.6. Os órgãos ou entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

77.7. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

77.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quíntuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

77.9. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

77.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



77.11 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

77.12 A existência de preços registrados não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento dos serviços pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

77.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será até 31 de Dezembro de 2016, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

DO TERMO DE CONTRATO

78. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

81.1 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

82.1- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

83. A vigência do Contrato será até 31 de Dezembro de 2016, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

84. Caberá o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

84.1- permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às instalações do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para execução dos serviços constantes do objeto;

84.2- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

84.3- rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

84.4- impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

84.5- solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

84.6- disponibilizar à licitante vencedora espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples; e

84.7- atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

85. Caberá à licitante vencedora:

85.1- responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

85.2- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

85.3- manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

85.4- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste Pregão;

85.5- arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

85.6- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

85.7- refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

85.8- usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;

85.9- fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Pregão, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

85.10- comunicar o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

85.11- obter todas e quaisquer informações junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO necessárias à boa consecução dos trabalhos;

85.12- manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão durante toda a execução do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

86. À licitante vencedora caberá, ainda:

86.1- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

86.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

86.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

86.4- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

87. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

88. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

88.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;

88.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; e

88.3- é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

89. A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, designado para esse fim.

90. O servidor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

91. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



92. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

93. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

94. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

DO PAGAMENTO

95. Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS N. 838, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

96. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

97. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

98. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

99. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

99.1- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

99.2- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

99.3- O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

100. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

101. No interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

101.1- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

101.2- nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

102. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

103. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

103.1- advertência;

103.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

103.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

104. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

104.1- deixar de assinar o contrato;

104.2- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

104.3- não mantiver a proposta, injustificadamente;

104.4- comportar-se de modo inidôneo;

104.5- fazer declaração falsa;

104.6- cometer fraude fiscal;

104.7- falhar ou fraudar na execução do contrato

105. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

105.1- pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

105.2- pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

105.3- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;

106. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



107. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na condição 104ª, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

108. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

109. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

109.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

110. A rescisão do Contrato poderá ser:

110.1- determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

110.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ou

110.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

111. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

112. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

113. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

114. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



115. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação, situada na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS N. 838.

116. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DO PREGÃO

117. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, este Pregão poderá:

117.1- ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

117.2- ser revogado, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

117.3- ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

118. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

118.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

118.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e

118.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

119. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

120. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, situado na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS N. 838, no horário de expediente da entidade horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO

121. São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I - Especificação do objeto;
- ANEXO Ia - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelos de formulários; (Declarações)
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro e Encarte;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato

DO FORO

122. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Altamira-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 20 de Abril de 2016

JAQUELINO SILVA MENDES
Pregoeiro

**JAQUELINO
SILVA
MENDES:63
408686220**

Digitally signed by JAQUELINO
SILVA MENDES:63408686220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR
FUTURA, cn=JAQUELINO SILVA
MENDES:63408686220
Date: 2016.06.30 09:40:23 -03'00'

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
529153	LIMPEZA DE FOSSA NA SEDE DO MUNICIPIO <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção. Na sede da SEMED e nas várias unidades escolares urbanas</i>	100,0000	UNIDADE		
529154	LIMPEZA DE FOSSA NA EMIEF AVELINA DA SILVA <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção, na Rodovia-PA 415 - Ernesto Acioly, km 32 - ramal do coco.</i>	15,0000	UNIDADE		
529159	LIMPEZA DE FOSSA NA EMIEF BOM JARDIM I <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção, Rod. Transamazônica, km 27 - Cobra-Choca. Adentro 40km.</i>	15,0000	UNIDADE		
529157	LIMPEZA DE FOSSA NA EMIEF BENITO DA SILVA RAPOSO <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção, na Rod. Transamazônica km 27 - 4 bocas, adentro 47km.</i>	15,0000	UNIDADE		
529164	LIMPEZA DE FOSSA NA EMIEF DANIEL BERG <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod.-PA 415, Ernesto Acioly km 34 - bananal - 5 km adentro.</i>	15,0000	UNIDADE		
529166	LIMPEZA DE FOSSA NA EMIEF DO EVANGELHO <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 64 - Belo Monte.</i>	15,0000	UNIDADE		
529167	LIMPEZA DE FOSSA NA EMIEF LEONARDO D' VINCI <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 18.</i>	15,0000	UNIDADE		
529169	LIMPEZA DE FOSSA NA EMIEF NOSSA SENHORA APARECIDA I <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica km 60,</i>	15,0000	UNIDADE		



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

ANEXO I

Pag.: 2

Código	Descrição	Qtd Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
529170	<i>Paksamba. Adentro 20km.</i> LIMPEZA DE FOSSA DA EMBIEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 27. Adentro 34km.</i>	15,0000 UNIDADE		
529172	LIMPEZA DE FOSSA NA EMBIEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção, Pedrosa - da Sede do Município adentro 17 km.</i>	15,0000 UNIDADE		
529173	LIMPEZA DE FOSSA NA EMBIEF PADRE EURICO KRAUTLER <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod.-PA 415 - Ernesto Acioly, km 20.</i>	15,0000 UNIDADE		
529174	LIMPEZA DE FOSSA NA EMBIEF PAIS UNIDOS <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 45, adentro 7km.</i>	15,0000 UNIDADE		
529179	LIMPEZA DE FOSSA NA EMBIEF INDÍGENA ESTER JURUNA <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 27 - adentro 52 km, Aldeia Miratu.</i>	15,0000 UNIDADE		
529181	LIMPEZA DE FOSSA NA EMBIEF PAKSAMBÁ <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 27 - Aldeia Paksamba. Adentro 50km.</i>	15,0000 UNIDADE		
529182	LIMPEZA DE FOSSA NA EMBIEF FRANCISCA DE OLIVEIRA LEMOS <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod.-PA 415 - Ernesto Acioly - km 30 - Aldeia.</i>	15,0000 UNIDADE		
542092	LIMPEZA DE FOSSA NA EMBIEF DUQUE DE CAXIAS <i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão</i>	15,0000 UNIDADE		



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

ANEXO I

Pag.: 3

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	<i>tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção. No Travessão do Cobra Choca, Km 45, no município de Vitória do Xingu-PA.</i>				
542093	LIMPEZA DE FOSSA NA EMEF SÃO SEBASTIÃO DO GUARÁ	15,0000	UNIDADE		
	<i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção. Na Comunidade do Guará, no município de Vitória do Xingu-PA.</i>				
542094	LIMPEZA DE FOSSA NA EMEF BOM JESUS	15,0000	UNIDADE		
	<i>Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção. Na Comunidade Ponta da Serra, Ribeirinha, no município de Vitória do Xingu-PA.</i>				

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

- **INTRODUÇÃO** A presente licitação tem como objetivo atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu-PA.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, conforme discriminação do Anexo I.

1.

2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A proposta deverá ter a descrição dos Serviços, quantidades e os valores unitários e valores totais, validade das propostas e prazo dos Serviços.

3.

DA FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

Os Serviços serão Realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu – PA. Mediante empenho.

4.

DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O servidor designado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação para esse fim é: NILTON S. MARQUES FILHOS

5. JUSTIFICATIVAS: A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de promover-se, de forma continuada, um conjunto de ações, revisões e operações no que se refere a limpeza de fossa séptica, caixas de gordura e esgoto sendo considerado um serviço essencial, principalmente no que se refere as Unidades Escolares com o objetivo de proteger toda a comunidade escolar e o meio ambiente da contaminação e doenças provenientes dos dejetos humanos, evitando o lançamento dos mesmos, nos rios ou lagos ou até mesmo à superfície do solo além de manter o bom funcionamento das mesmas. O serviço de limpeza dessas fossas e caixas de gordura e o desentupimento delas contribuem para que não interrompam as suas respectivas funcionalidades. A falta deste serviço pode gerar grandes transtornos acarretando até interdição das mesmas e ações judiciais, devido à insalubridade do local.

Considerando-se a estrutura de nossas Unidades de Ensino em foco e que as atividades de manutenção envolvem procedimentos específicos, visando à manutenção contínua das estruturas educacionais, e ainda, que exigem mão de obra especializada para seu desenvolvimento, bem como sua submissão à supervisão específica, de modo a garantir-se a execução de suas diretrizes básicas e de assegurar o cumprimento das atividades dentro de padrões normativos, torna-se imprescindível manter-se equipe permanente, com dedicação exclusiva, para promover tal conjunto de ações.

6.

DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



Modalidade de Licitação/Tipo de Licitação: Pregão Presencial, conforme Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

7. DA ESTIMATIVA

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO TOTAL
LIMPEZA DE FOSSA NA SEDE DO MUNICIPIO <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção. Na sede da SEMED e nas várias unidades escolares urbanas</i>	100,000	UNIDADE	R\$ 790,000	R\$790.000,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF AVELINA DA SILVA <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção, na Rodovia-PA 415 - Ernesto Acioly, km 32 - ramal do coco.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF BOM JARDIM I <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção, Rod. Transamazônica, km 27 - Cobra-Choca. Adentro 40km.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF BENITO DA SILVA RAPOSO <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção, na Rod. Transamazônica km 27 - 4 bocas, adentro 47km.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF DANIEL BERG <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod.-PA 415, Ernesto Acioly km 34 - bananal - 5 km adentro.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF DO EVANGELHO <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 64 - Belo Monte.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF LEONARDO D' VINCI <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 18.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 790,000	R\$ 11.850,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF NOSSA SENHORA APARECIDA I <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica km 60, Paksamba. Adentro 20km.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA DA EMEIEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 27 - adentro 34km.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção, Pedrosa - da Sede do Município adentro 17 km.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF PADRE EURICO KRAUTLER <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod.-PA 415 - Ernesto Acioly, km 20.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF PAIS UNIDOS <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 45, adentro 7km.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF INDIGENA ESTER JURUNA <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 27 - adentro 52 km, Aldeia Muratu.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF PAKSAMBA <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod. Transamazônica, km 27 - Aldeia Paksamba. Adentro 50km.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 946,667	R\$ 14.200,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIEF FRANCISCA DE OLIVEIRA LEMOS <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção na Rod.-PA 415 - Ernesto Acioly - km 30 - Aldeia.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 1.000,000	R\$ 15.000,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIF DUQUE DE CAXIAS <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção. No Travessão do Cobra Choca, Km 45, no município de Vitória do Xingu-PA.</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 1.000,000	R\$ 15.000,00
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIF SÃO SEBASTIÃO DO GUARÁ <i>Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão</i>	15,000	UNIDADE	R\$ 1.000,000	R\$ 15.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção. Na Comunidade do Guará, no município de Vitória do Xingu-PA				
LIMPEZA DE FOSSA NA EMEIF BOM JESUS Especificação : Especificação: A retirada deverá ser feita com caminhão tanque, com capacidade de 17.000 litros por viagem, com bomba de sucção. Na Comunidade Ponta da Serra, Ribeirinha, no município de Vitória do Xingu-PA.	15,000	UNIDADE	R\$ 1.000,000	R\$ 15.000,00

VALOR MÉDIO TOTAL R\$ 321.250,06 (trezentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta reais e seis centavos)

08. RECEBIMENTO DO OBJETO.

Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado pelo representante da Secretaria, fiscal (is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas dos objetos entregues.

Será feito em até cinco dias após a entrega e conferencia da nota fiscal, dos objetos discriminados no Anexo I, deste termo, mediante cortejo com os atestados. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhadas de certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS,

09. PAGAMENTO

O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após o recebimento do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

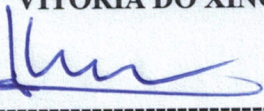
11. DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da ATA será até 31 de dezembro de 2016.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

VITÓRIA DO XINGU – PA, 20 de Abril de 2016



Joel Shigueru Yamanaca
Secretario Municipal de Educação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições 58 e 59 do edital do Pregão nº 9/2016-010FME.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



Anexo II - Modelo "B"

Condição 33, Item 33.6

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2016-010FME, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar de 147 de 07 de Agosto de 2014.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação

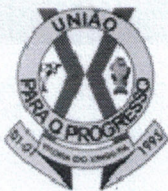


Anexo II - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 58, Subitem 58.2, do edital do Pregão n.º 9/2016-010FME, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2016-010FME
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____/____/____, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na AV: MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 838, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-010FME**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016 contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local para execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da qualidade dos serviços. Será designado pela contratante um servidor para acompanhar a execução dos serviços. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do mesmo.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-010FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do serviço contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



a) - **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) - **Definitivamente,** após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

I - Os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis até o período de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-010FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALTAMIRA - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, DATA_ATA_REGISTRO_PREÇOS_COMP

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº CCG_PREFEITURA
CONTRATANTE

EMPRESA_CONTRATADA
CNPJ_EMPR
CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2016-010FME.

ITENS_REG_PRECOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sr(a). JOEL SHIGUERU YAMANACA, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº ____/____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.5- assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 838- CENTRO- VITÓRIA DO XINGU-PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Fundo Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ALTAMIRA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em ____ de _____ de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____